

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

PORTARIA CRBio-07 - N.º. 10/2016

"Dispõe sobre o aumento salarial dos funcionários do CRBio-07 pelo critério de antiguidade."

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.438, de 28 de junho de 1983. **CONSIDERANDO** que o CRBio-07 é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **CONSIDERANDO** que em 20/09/2011 o CRBio-07 instituiu o Plano de Cargos e Salários, devendo assim observar os critérios neste estabelecidos para a concessão do aumento salarial. **CONSIDERANDO** que o Plano de Cargos e Salários do CRBio-07 prevê a possibilidade de concessão de aumento salarial por antiguidade, bianualmente, intercalando com o aumento por mérito. **CONSIDERANDO** que efetivamente os trabalhadores passaram a ter direito ao referido aumento a partir de 20/09/2016. **RESOLVE:** **Art. 1.º.** Conceder o aumento salarial por antiguidade, no montante de 3% (três por cento) sobre o salário bruto, aos funcionários do CRBio-07 que tiverem sido contratados por esta autarquia há mais de 01 (um) ano, quando da publicação da presente. **Parágrafo único:** Aos funcionários contratados a período menor que 01 (um) ano da publicação da presente o reajuste por antiguidade será concedido proporcional a data de contratação. **Art. 2.º.** O pagamento do aumento referido no artigo anterior será implantado na data-base de vigência do Plano de Cargos e Salários, ou seja, a partir de 20/09/2016. **Art. 3.º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba – PR, 03 de outubro de 2016.

Jorge Augusto Callado Afonso
Conselheiro Presidente
CRBio 08085/07-D

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

PORTARIA CRBio-07 - N.º. 11/2016

"Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP do CRBio-07". **O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07-PR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e **CONSIDERANDO** a indicação da nova composição da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, aprovada pela Diretoria "ad referendum" do Plenário; **RESOLVE:** **Art. 1.º.** Nomear como Coordenador desta comissão o Conselheiro Vinícius Abilhoa – CRBio 09978/07-D; **Art. 2.º.** Nomear como Secretária a Conselheira Fernanda Göss Braga - 25575/07-D; **Art. 3.º.** Nomear como Vogais os Conselheiros Juliana Quadros – CRBio 17611/07-D, Maurício Frederico – CRBio 28.830/07-D, Andréa Graciano dos Santos Figueiredo – CRBio 25228/07-D e Norma Catarina Bueno – CRBio 18248/07-D. **Art. 4.º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n.º 01/2016.

Curitiba – PR, 29 de setembro de 2016.

Jorge Augusto Callado Afonso
Conselheiro Presidente
CRBio 08085/07-D

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

PORTARIA CRBio-07 - N.º. 12/2016

"Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP do CRBio-07".

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e **CONSIDERANDO** a indicação da nova composição da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP, aprovada pela Diretoria "ad referendum" do Plenário; **RESOLVE:** **Art. 1.º.** Nomear como Coordenadora desta comissão a Conselheira Vergínia Mello Perin Andriola – CRBio 09764/07-D; **Art. 2.º.** Nomear como Secretária a Conselheira Fernanda Göss Braga - 25575/07-D; **Art. 3.º.** Nomear como Vogais os Conselheiros Norma Catarina Bueno – CRBio 18248/07-D, Paulo Luciano da Silva – CRBio 50303/07-D, Lidia Maria da Fonseca Marostica – CRBio 08073/07-D e Luciene Ribeiro – CRBio 33.406/07-D e o Biólogo Laurindo Dalla Costa – CRBio 28760/07-D. **Art. 4.º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n.º 03/2016.

Curitiba – PR, 29 de setembro de 2016.

Jorge Augusto Callado Afonso
CRBio 08085/07-D
Presidente do CRBio-07

DELIBERAÇÃO Nº 897/2016

Normatiza a realização de cursos de interesse da categoria profissional realizados na forma digital e disponibilizados aos farmacêuticos por meio de plataformas eletrônicas.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 23 de setembro de 2016, e considerando:

A necessidade de normatizar a realização de cursos de interesse dos profissionais farmacêuticos, quando constatada a necessidade do aprimoramento profissional em determinada área de atuação;

A modalidade eletrônica e o acesso às matérias ministradas na forma de ensino à distância;

Os termos da Deliberação 851/2015;

A necessidade de regulamentar a remuneração dos profissionais envolvidos.

DELIBERA:

Art. 1.º Identificada a deficiência ou necessidade de aprimoramento profissional em qualquer área de atuação farmacêutica, será dado início ao projeto de elaboração de curso destinado aos profissionais farmacêuticos, em formato eletrônico para propiciar maior amplitude e facilidade de acesso a todas as regiões do Estado, no formato de ensino à distância.

Art. 2.º. Pertencerá à assessoria científica a atribuição de elaboração do projeto que deverá contemplar necessariamente:

I - a especificação do curso e a justificativa para a realização, por meio de critérios objetivos;

II - os critérios de oportunidade e conveniência para a realização;

III - a duração do curso conforme a necessidade;

IV - a estimativa do público alvo;

V - a indicação do(s) profissional(is) capacitado(s) a ministrar o curso, com a indicação de sua formação e a necessária justificativa;

VI - a projeção das horas de disponibilização do profissional indicado, englobando tempo de preparação de material, gravações e ensaios;

VII - a projeção dos custos, englobando a remuneração do indicado e as despesas de gravação;

VIII - a indicação de contrato vigente por empresa especializada na produção dos vídeos, com saldo suficiente para a realização do projeto;

IX - a previsão orçamentária por meio de manifestação do departamento competente. **Parágrafo único:** Os projetos serão numerados sequencialmente para fins de controle e arquivo.

Art. 3.º. O projeto contemplando todos os requisitos acima será encaminhado à Comissão de Ensino Continuado para suas considerações e parecer acerca da viabilidade da proposta.

Art. 4.º. Com o parecer da comissão competente, o projeto será remetido à Diretoria da Entidade que aprovará ou não a realização do curso mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único: a decisão da Diretoria deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 5.º. O extrato da decisão de aprovação da realização do curso deverá ser publicada no veículo oficial e divulgada no Portal da Transparência da Entidade.

Art. 6.º. A remuneração dos profissionais e suas obrigações obedecerão aos critérios definidos na Deliberação 851/2015 do Conselho Regional de Farmácia ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único: serão consideradas como hora-aula o tempo necessário para a preparação do material, gravação, ensaios ou qualquer outro, desde que descrito no projeto inicial.

Art. 7.º. Os profissionais envolvidos deverão firmar termo concedendo o direito de imagem e o material intelectual divulgado ao CRF-PR, que poderá utilizá-lo da maneira e na amplitude que melhor lhe aprouver para atingir as finalidades do projeto de referência.

Art. 8.º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

92345/2016

Municipalidades

Apucarana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 88/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de carnês de IPTU no sistema de dados variáveis para o exercício 2017 do município de Apucarana de acordo com o padrão FEBRABAN.
Valor Máximo Estimado: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais)

Tipo: Menor Preço Unitário

Data da disponibilidade: a partir do dia 10/10/16.

Data de realização: 21/10/16 às 09:00 horas.

O Edital estará disponível no site desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (compras ou diário oficial – licitação – prefeitura)

Eslarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4259 e 3162-4293
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 06 de outubro de 2016.

PREGOEIRO(A)